

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 080403/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2026

I. EDITAL DE LICITAÇÃO	
II. REGÊNCIA LEGAL:	
Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
III. REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA-BA	
IV. NÚMERO DE ORDEM:	V. PROCESSO ADMINISTRATIVO:
▪ PREGÃO ELETRÔNICO – 021/2026	▪ 080403/2026
VI. FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:	
▪ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPITANGA BA.	
VII. TIPO DE LICITAÇÃO:	VIII. UNIDADE SOLICITANTE:
▪ MENOR PREÇO GLOBAL	▪ Secretaria Municipal de Saúde
IX. VALOR DA CONTRATAÇÃO:	X. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
▪ SIGILOSO	▪ O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, conforme a Lei nº 14.133/2021
XI. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:	XII. MODO DE DISPUTA
SIM	▪ ABERTO FECHADO
XIII. SITES DE ACESSO AO EDITAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:	
▪ Editais disponíveis nos sites: PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal do Município - https://pmibirapitanga.transparenciaoficialba.com.br/pagina?ref=transparencia e na Plataforma do BNC - https://bnc.org.br/ .	
XIV. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	XV. INÍCIO DA SESSÃO
▪ A partir de 11 de agosto de 2026 até 25 de agosto de 2026 às 8h00min.	▪ Dia 25 de agosto de 2026. ▪ Horário: 10h15min.
XVI. DA REFERÊNCIA DE TEMPO:	
▪ Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília e dessa forma, serão registradas nos documentos pertinentes.	
XVII. AUTORIDADE COMPETENTE	
Keziah Maiane Santos Rangel Secretária Municipal de Saúde DEC.004/2025	

ATENÇÃO

O Acórdão TCU n. 754/2015-Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à penação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)"

Em cumprimento à determinação, alerta-se para que **o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.**

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 080403/2026

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA BA, CNPJ nº 13.846.753/0001-64, por meio da Agente de Contratação instituída pelo **Decreto nº 015 de 06 de janeiro de 2025**, sediada na Praça Manoel Jorge e Silva, S/N, Centro, Ibirapitanga BA, CEP 45.500-000, e-mail licitaibitapitanga@gmail.com, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da autorização constante neste Processo Administrativo, subordinada aos ditames da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18, de 30 de maio de 2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPITANGA BA** a qual será conduzida e julgada pela Agente de Contratação, observados os procedimentos, regras e condições estabelecidos neste EDITAL E SEUS ANEXOS, com a utilização do Banco Nacional de Compras (BNC) <https://bnc.org.br/>.

- **Data da sessão:** 25 de agosto de 2026;
- **Horário:** 10h15min;
- **Local:** PORTAL BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC - <https://bnc.org.br/>
- **Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL
- **Modo de disputa:** ABERTO E FECHADO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPITANGA BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será PREÇO GLOBAL, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. **O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma BNC e as especificações constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

Poderá ser solicitada a apresentação de AMOSTRAS dos materiais licitados, as amostras deverão ser encaminhadas em até 03 (três) dias úteis, após ser declarado o(s) vencedor(es) do certame face à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob pena de desclassificação da empresa que não cumprir tal solicitação. As amostras serão avaliadas conforme as especificações constantes do ANEXO I, por representantes da Secretaria. As amostras que estiverem em desacordo com o apresentado na proposta de preços serão rejeitadas imediatamente. As amostras apresentadas não serão descontadas do quantitativo arrematado, e o município não se responsabilizará pela devolução.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

na Forma Eletrônica (licitações) da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga/BA, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br).

2.3. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento dos órgãos indicados no Termo de Referência (ANEXO I), do presente exercício, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente, impondo-se sempre que seja providenciada a prévia dotação orçamentária e, se cabível, o respectivo pré-empenho antes da celebração de qualquer contratação a ser efetivada em decorrência da presente licitação.

4. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BNC:

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoal** (intransferíveis), obtidas junto à plataforma BNC - www.bnc.org.br.

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema indicado no item 3.1, sob pena de ficar impedido de participar da licitação.

4.3. O licitante **responsabiliza-se** exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado **conferir** a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma **BNC** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no subitem anterior **poderá ensejar desclassificação** no momento da habilitação.

4.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e, para que essas possam gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, **é necessário, à época do credenciamento**, acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4.7. Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a plataforma do BNC - www.bnc.org.br.

4.8. O licitante responsabilizar-se-á pela utilização da chave de identificação e senha de acesso ao Sistema para participar do Pregão na forma eletrônica.

4.9. O licitante é responsável por solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio, evitando utilizações indevidas por parte de prepostos e/ou terceiros.

4.10. O licitante responsabilizar-se-á pelos ônus decorrentes de eventuais perdas de negócios, como também das sanções cabíveis, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

4.11. O Município não se responsabilizará por qualquer problema que venha ocorrer no processo de cadastramento junto ao BNC que impeça o licitante de participar do certame.

4.12. Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelo sítio eletrônico www.bnc.org.br ou pelo telefone Atendimento Fornecedores (42) 3026-4555 ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. **Poderão participar** deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular plataforma **BNC**, por meio do sítio eletrônico BNC - www.bnc.org.br.

5.1.1. Quando couber, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 19 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item 4.1.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.1.3. O tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte a que se refere o item 4.1.1 não será aplicado no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item/lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em conformidade ao quanto previsto no Inciso I do § 1º do artigo 4º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. **Não poderão participar** desta licitação os interessados:

5.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.2. **Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo**, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.3. **Empresa**, isoladamente ou em consórcio, **responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo**, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, **impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção** que lhe foi imposta;

5.2.5. **Aquele que mantenha vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6. **Empresas controladoras, controladas ou coligadas**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido **condenada judicialmente, com trânsito em julgado**, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.8. **Agente público** do órgão ou entidade licitante;

5.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**;

5.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato **agente público do órgão ou entidade contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3. O impedimento de que trata o item 5.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2.2 e 5.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6. O disposto nos itens 5.2.2 e 5.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/ de 1º de abril de 2021.

5.8. A vedação de que trata o item 5.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.9. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional **adequado ao objeto desta licitação**, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5.9.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5.10. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, **o licitante deverá manifestar**, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

5.11. A verificação dos impedimentos e condições de participação, ocorrerá somente após a fase de lances, momento no qual o sistema plataforma do BNC - www.bnc.org.br permite a identificação das empresas participantes do certame. A análise será realizada apenas das empresas que se classificadas como arrematante pelo sistema.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os **licitantes encaminharão**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a proposta** com o preço ou o percentual de desconto conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**.

6.1.1. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.1.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços será analisada pelo pregoeiro, utilizando –se de critérios objetivos.

6.2. Quando for o caso o, **fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, **que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.3. Quando concedido o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, as ME/EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 14 de dezembro 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Os licitantes **poderão** retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 6.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, **o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo** quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.9.2. O percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.11. **Caberá ao licitante** interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, em campo próprio, conforme exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.1.1. **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia.
- 7.2. **Não poderá ser incluído** no registro da proposta eletrônica qualquer **nome, texto, elemento ou caractere** que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de SANÇÃO ADMINISTRATIVA.
- 7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta **vinculam** a Contratada.
- 7.4. *A proposta de preço deverá ser apresentada, preferencialmente, conforme modelo constante do anexo II deste edital, observando as disposições editalícias e as do termo de referência integrante.*
- 7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital, quando necessário e solicitado.
- 7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração**, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.9. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.9.
- 7.10.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
- I. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
- 7.11. O **registro de proposta comercial eletrônica** vinculado ao presente certame **implica** independente de expressa declaração, em:
- 7.11.1. **Aceitação** de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus apêndices;
- 7.11.2. **Garantia do cumprimento da proposta** por prazo mínimo **de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;
- 7.11.3. Compromisso do licitante para com o **rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições** fixadas Termo de Referência (ANEXO I);
- 7.11.4. **Impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta**, a partir da data da sessão eletrônica inicial;
- 7.11.5. **Submissão às sanções administrativas** previstas neste Edital e seus anexos;
- 7.11.6. **Obrigações de participar ativamente do certame (on line)** até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação.
- 7.12. **ATENÇÃO:** Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame, não cabe, em nenhuma hipótese, desistência de proposta.
- 7.13. **ATENÇÃO:** Nenhuma proposta comercial ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada à Agente de Contratação por e-mail ou outro meio de comunicação antes do momento adequado de sua solicitação, sob pena de quebra do anonimato da competição.

8. DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

- 8.1. A Sessão Pública eletrônica deste Pregão será conduzida e gerida pela Pregoeira, especialmente designada pela autoridade competente, **sendo a abertura prevista para a data e horário indicado** no preâmbulo deste Edital, por meio do Sistema **“Banco Nacional de Compra - BNC”** <https://bnc.org.br/>.
- 8.2. A comunicação entre a Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante **troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico (CHAT), o qual será gerenciado diretamente pelo Pregoeiro.
- 8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, anexar à proposta comercial escrita e a documentação de habilitação, registrar os lances, anexar os documentos complementares e prestar as informações solicitadas, durante toda a licitação, **responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de preclusão de direitos, perda de negócios e/ou sanções por descumprimentos de obrigações**, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3.1. A **não anexação ou envio da proposta comercial e documentos de habilitação** exigidos no Edital (e seus anexos), bem como a **não anexação de documentos complementares, prestação de informações e não pronunciamento** em relação à questão suscitada pelo Pregoeiro, além de poder acarretar a oportuna **DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO** do particular do certame, **poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas** previstas neste Edital, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e penais que seu ato acarretar, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.4. Na hipótese de ocorrer **desconexão** da Agente de Contratação no decorrer da Sessão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.

8.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) MINUTOS**, a sessão pública será **suspensa e reiniciada** somente após decorridas **24 (vinte e quatro) HORAS** da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.6. Cabe ao licitante acompanhar continuamente os **documentos, pareceres e atos** divulgados ou disponibilizados por meio do sítio oficial da Instituição na Internet e/ou no Diário Oficial do Município.

8.7. Havendo necessidade, a Agente de Contratação poderá suspender a Sessão com a devida comunicação prévia via *chat*, como também registrando no **BNC** - www.bnc.org.br a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. Em face do horário, poderá a Agente de Contratação estabelecer intervalo para almoço, sem a suspensão da Sessão, mediante comunicação prévia via CHAT.

9. DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES ELETRÔNICOS

9.1. Aberta a **etapa competitiva**, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujo modo de disputa será o aberto e fechado, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. O modo de **DISPUTA SERÁ ABERTO E FECHADO** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme critério de julgamento adotado nesse edital.

9.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

9.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, no modo aleatório, podendo o sistema encerrar automaticamente no 0 ou nos 10 minutos, de forma aleatória e sem interferência do pregoeiro.

9.5. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.6. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.7. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.4 e 9.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.8. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item anterior.

9.9. O sistema desclassificará automaticamente a licitante que não oferecer lance na etapa fechada.

9.10. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a Agente de Contratação poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item anterior.

9.11. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital;

- b) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;
- c) Lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.
- 9.12. Durante a sessão pública do Pregão, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 9.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.14. Nesta fase, a Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.
- 9.15. No caso de desconexão da Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridos 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa aos participantes no site plataforma do BNC - www.bnc.org.br.
- 9.17. Após o encerramento da etapa de lances, a Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.18. Nas mesmas condições do item anterior, se necessário, a Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.19. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.20. A Agente de Contratação poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.
- 9.21. Realizada a diligência, a Agente de Contratação notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.
- 9.22. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo:

LOTES	O INTERVALO (R\$) DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES
LOTE UNICO	R\$ 100,00

- 9.23. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 01(um) segundo e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 01(um) segundo, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP e DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 10.1. **Na fase de proposta**, será concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, caso a proposta mais bem classificada tenha sido ofertada por empresa de médio ou grande porte, e houver proposta apresentada por ME/EPP de **valor até 5% superior ao da melhor proposta**, o sistema, automaticamente, procederá da seguinte forma:
- 10.1.1. A ME/EPP mais bem classificada poderá, **no prazo de 05 (cinco) MINUTOS**, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital e seus Anexos, será esta reclassificada como melhor proposta do certame.
- 10.1.2. NÃO sendo registrado um novo lance pela ME/EPP convocada pelo sistema, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, **também no prazo de 05 (cinco) MINUTOS**.

10.1.3. Havendo **empate de valor entre duas empresas beneficiárias** do direito de preferência fixada na Lei Complementar nº 123/2006, será **realizado sorteio entre elas** para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.1.4. O sistema encaminhará mensagem automática, por meio do CHAT, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a fazer sua última oferta **no prazo de 05 (cinco) MINUTOS**, sob pena de decair do direito concedido.

10.1.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.1.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes exercer o direito de preferência descritos anteriormente, será mantida a ordem classificatória original do certame.

10.2. Havendo **eventual empate** entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta ordem:

10.2.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.2.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.3.2. Empresas brasileiras;

10.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.4. **Na fase de HABILITAÇÃO**, será concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, a ME e EPP que esteja com problemas de regularidade fiscal e trabalhista, à luz do disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme as seguintes regras:

10.4.1. Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte com alguma restrição na comprovação da habilitação fiscal e trabalhista, **deverá(ão) ser apresentada(s) e juntada(s) aos autos a(s) respectiva(s) certidão(ões) com validade vencida ou com restrição**, sendo aceita a situação parcial de irregularidade ali comprovada e julgado "habilitada" a empresa no certame;

10.4.2. Será assegurado o **prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS**, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões;

10.4.3. A não regularização da documentação fiscal no prazo indicado no subitem anterior implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus apêndices;

10.4.4. No caso de decadência do direito por não regularização da situação, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o contrato, ou até cancelar a licitação.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. **Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública**, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação **irá negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.1.1 A negociação **poderá ser feita com os demais licitantes**, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.1.2 A **negociação** será realizada por **meio do sistema**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.1.4 A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, o não cumprimento do prazo acarretará a desclassificação, salvo quando prorrogado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.1.5 É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.2. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação **iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta**.

12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. **Consulta Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências** (impedimentos, suspensões, multas, etc) registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no link <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/index.jsf>;

12.1.2. **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU**, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

12.1.3. **Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, mantido pela Receita Federal do Brasil, no link https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

12.1.4. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria Geral da União, no link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

12.1.5. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

12.1.6. Verificação de que o particular tenha cumprido os requisitos formais indicados neste Edital.

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da **empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2.1. Caso conste na **Consulta de Situação do Prestador** a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.3. Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.5. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

- 12.6. A **análise da exequibilidade** da proposta de preços **poderá** ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.
- 12.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 12.8. **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor**, que:
- 12.8.1. **Não estiverem em conformidade** com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 12.8.2. Contenha **vício insanável ou ilegalidade**;
- 12.8.3. **Não apresente as especificações técnicas** exigidas pelo Termo de Referência;
- 12.8.4. Apresentar **preço final superior ao preço máximo fixado** (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar **preço manifestamente inexecuível**;
- 12.8.5. Não tiverem sua **exequibilidade demonstrada**, quando exigido pela Administração.
- 12.9. No caso de **bens e serviços em geral**, é **indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração.
- 12.10. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 12.10.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- 12.10.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 12.11. Em **contratação de serviços de engenharia**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 12.11.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 12.11.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 12.11.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 12.11.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 12.12. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 12.13. Durante a sessão a Agente de Contratação poderá realizar diligência no prazo de 02(duas) horas, o não cumprimento da diligência acarretará a desclassificação.
- 12.14. Na hipótese de necessidade de **suspensão da sessão pública para a realização de diligências**, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) HORAS de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.
- 12.15. A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02(duas) HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.15.1. É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 12.16. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.16.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários,

seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

12.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.18. Caso a compatibilidade com as especificações técnicas mínimas fixadas no Termo de Referência, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios ordinários previstos neste Edital, a Agente Contratação **solicitará** a apresentação catálogos, *folders* ou prospectos do material ou produto cotado, que contenham, de forma clara e detalhada, as especificações técnicas básicas que demonstrem sua adequação ao que foi solicitado no Termo de Referência.

12.19. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.**

12.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.21. Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.22. A Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.23. Também nas hipóteses em que a Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.25. Se caso houver itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.26. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação solicitará o envio da documentação de habilitação no prazo de até 2(duas) horas, afim de verificar a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Caso atendidas as condições de participação, os documentos previstos nesse Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

13.3. O licitante será convocado a encaminhar os documentos de habilitação, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) HORAS, prorrogáveis por igual período, desde que justificado. A justificativa poderá ser aceita ou não pelo Agente de Contratação.

13.4. A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- 13.4.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- 13.4.2. De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.
- 13.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 13.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 13.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 13.9.1. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;
- 13.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 13.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 13.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 13.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 13.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.3.
- 13.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 13.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 13.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 13.17. **Habilitação jurídica:**
- 13.17.1. No caso de **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 13.17.2. No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.17.3. No caso de **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.17.4. No caso de **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.17.5. No caso de **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.17.6. No caso de **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.17.7. Os documentos acima **deverão** estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.18. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

13.18.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

13.18.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.18.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

13.18.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.18.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.18.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.18.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.18.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.19. Quando concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os Benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 16 de dezembro 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.20. **Qualificação Econômico-Financeira:**

13.20.1. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

13.20.2. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.20.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º

11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13.20.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.20.5. Índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

13.20.5.1. Se necessária a atualização do Balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

13.20.5.2. A boa situação financeira de que trata o item acima, será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente – ILC, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

$$\text{ILC} = \text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

$$\text{IET} = \text{ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL} = \frac{\text{Exigível total}}{\text{Ativo total}} \leq 1,0$$

13.20.5.3. As fórmulas em apreço deverão ser apresentadas em memorial de cálculos, devidamente assinadas pelo representante da empresa e pelo contador;

13.20.5.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 65, §1º).

13.20.5.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 69, §6º).

13.20.5.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.21. Qualificação Técnica:

13.21.1. **Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação**, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.21.2. Licença de Funcionamento/Alvará, expedida pelo órgão de competência Estadual ou Municipal da licitante para exercer atividades de serviço, comercialização ou venda do objeto licitado, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou a legislação competente.

13.21.3. Licença de Funcionamento (LF) expedido pelo órgão de vigilância sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante;

13.21.4. Autorização de Funcionamento (AFE) expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA como fabricante ou distribuidor de gases medicinais e medicamentos. Este registro assegura que o fornecedor está em conformidade com as normas e regulamentações sanitárias vigentes;

13.21.5. A licitante deverá apresentar Licença Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos emitida pelo Estado ou Município do Licitante, quando o transporte realizado estiver sujeito a essa exigência legal, ou documento equivalente que comprove sua regularidade ambiental.

13.21.6. A licitante deverá comprovar que possui registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF) da unidade da federação de sua sede, em conformidade com a Lei nº 3.820/1960, comprovado pela Certidão de Regularidade do CRF da empresa, quando a legislação exigir o registro em razão da atividade exercida, bem como comprovar a existência de responsável técnico farmacêutico regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Farmácia durante toda a execução contratual.

13.21.7. A licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, **Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar competente**, válido e referente ao estabelecimento onde serão realizadas as atividades de armazenagem e distribuição dos gases medicinais, comprovando que as instalações atendem às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico aplicáveis à atividade desenvolvida.

13.21.8. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado da entidade emitente, com assinatura e identificação do responsável, contendo, no mínimo: (a) nome empresarial, CNPJ e endereço do emitente; (b) descrição dos serviços executados; (c) nome da empresa prestadora; (d) período ou data de execução; (e) assinatura e identificação do signatário.

13.21.9. Os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência, nos termos do inciso I do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

13.21.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.21.11. Quando aplicável, os materiais deverão possuir registro no INMETRO, conforme a legislação vigente, cabendo ao fornecedor apresentar documentação comprobatória quando solicitado.

13.21.11.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.22. Documentações Complementares

13.22.1. Declarações:

13.22.1.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

13.22.1.2. Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

13.22.1.3. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

13.22.1.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.22.1.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

13.22.1.6. Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

13.22.1.7. Para licitante organizado em cooperativa, Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

13.22.1.8. Declaração de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13.22.1.9. Quando for o caso, as empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, a ME/EPP deverá apresentar declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

13.22.1.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

13.22.2. Em relação às **licitantes cooperativas** será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

13.22.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971;

13.22.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.22.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.22.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971, art. 107;

13.22.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

13.22.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

13.22.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.23. Não havendo indicação no corpo da própria certidão ou do documento oficial apresentado para comprovação das exigências de habilitação previstas neste Edital, serão considerados válidos aqueles emitidos há, no máximo, 180 dias da data da sessão inicial do presente certame.

13.24. Quando concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, o **licitante enquadrado como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 16 de dezembro de 2006, **estará dispensado** (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.25. Quando concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, serão observados os seguintes procedimentos:

13.25.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.25.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.25.3. A **não-regularização** fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.25.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, **informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.**

13.26. **Será inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.27. O **licitante enquadrado como** microempresas ou empresas de pequeno porte, nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.28. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de **habilitação cumulativamente**, isto é, **somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo**, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.28.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a **inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es)**, cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

13.29. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, **o licitante será declarado vencedor**.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

14.1. Nos termos fixados deste Edital, a **PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA** (e os documentos técnicos pertinentes ao objeto), deverão ser, previa e exclusivamente, anexadas ou enviadas pelo Sistema, até a data e horário de abertura da sessão pública do certame.

14.2. Poderá a Agente de Contratação, a seu critério e considerando a natureza do objeto e as regras editalícias, solicitar durante a fase de aceitação e julgamento:

14.2.1. Via CHAT, **que a empresa encaminhe a proposta comercial ajustada ao lance final**, como também eventual documentação complementar necessária ao julgamento, por meio do Sistema, no **prazo de 02 (duas) HORAS**, contados da convocação do Pregoeiro, prorrogável a pedido do licitante e/ou a critério da Agente de Contratação, desde que a situação assim exija;

14.2.2. **Na impossibilidade do encaminhamento** da proposta ou documentação via Sistema (**ATENÇÃO:** Lembrar que qualquer encaminhamento de proposta ou documentação antes do fim da etapa de disputa prejudicará o anonimato), faculta-se ao(s) licitante(s) o seu envio por e-mail, observados os prazos fixados. Neste caso, a referida documentação será disponibilizada no site oficial do município e/ou no Diário Oficial do Município.

14.3. Se o licitante não estiver logado e/ou não responder, via CHAT, à convocação da Agente de Contratação, terá o **prazo de 02 (duas) HORAS** para envio da documentação solicitada, sob pena de decair do direito de participar da licitação e ter sua proposta DESCLASSIFICADA ou ser INABILITADO.

14.4. Para fins de viabilização operacional, a Agente de Contratação poderá **convocar e reconvocar** “Anexo” quantas vezes se fizerem necessárias, tendo em vista a finalidade do ato e a ampliação da competitividade.

14.5. Sob pena de INABILITAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO, toda a proposta e documentação exigida neste Edital (e seus anexos) **deverá ser emitida em nome do licitante**, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

14.5.1. No caso em que o licitante seja matriz, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da matriz;

14.5.2. No caso em que o licitante seja filial, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada;

14.5.3. Será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da matriz;

14.5.4. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento do licitante que efetivamente executará o objeto da presente licitação.

14.5.5. Caso a contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

14.6. Na hipótese de o licitante não atender ao chamado para anexar ou enviar a PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA, poderá o **juizamento ser realizado com base na proposta comercial eletrônica** inicialmente cadastrada no sistema, caso conste descrição completa do objeto licitado com todas as informações necessárias e suficientes, de maneira que seja possível a análise da qualidade do objeto proposto, a critério do Pregoeiro.

14.7. O **licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação complementar à proposta e habilitação**, poderá ser DESCLASSIFICADO ou INABILITADO e sujeitar-se-á às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstas neste edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

14.8. As empresas participantes do certame **somente deverão** encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente previstos no Edital (e seus anexos) e/ou solicitado pelo Pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (CHAT), sob pena de serem estes descartados.

14.9. A documentação original ou cópia autenticada, caso seja solicitada expressamente pelo Pregoeiro, deverá ser encaminhada, **no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS**, contado da solicitação, ao endereço constante no preâmbulo deste Edital e em atenção ao Setor de Licitações da Secretaria de Administração.

14.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14.11. Havendo aceitação da proposta comercial eletrônica classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação poderá solicitar do(s) licitante(s) vencedor(es) o encaminhamento da proposta comercial escrita, devidamente ajustada ao último lance ou ao valor negociado.

14.12. A PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA deverá conter, **preferencialmente**, as seguintes informações e documentos:

12.12.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

12.12.2. Conter folha de rosto em papel timbrado da empresa, contendo a firma ou denominação do particular, inclusive com o número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail, bem como referência ao número do presente certame, o nome do Órgão a quem se destina, valor global em algarismos e por extenso, prazo de validade, e outras informações pertinentes;

12.12.3. **Apresentar** a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, quando for solicitado;

12.12.4. Conter a **indicação** do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.12.5. Indicação da **quantidade e dos preços unitário e total**, conforme especificações contidas do termo de referência (ANEXO I);

12.12.6. **Catálogos, folders ou prospectos**, que contenham, de forma clara e detalhada, as especificações técnicas básicas que demonstrem sua adequação ao que foi solicitado no Termo de Referência (ANEXO I).

12.13. A Agente de Contratação **pedirá** o(s) particular(es), via CHAT, para encaminhar a respectiva proposta ajustada, por meio da opção "Enviar Anexo", **no prazo de 02 (duas) HORAS** (podendo ser prorrogado a requerimento do interessado e a critério do Pregoeiro), observados os procedimentos e regras fixados neste Edital, podendo esse prazo ser prorrogado a requerimento do interessado e/ou a critério da Agente de Contratação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 (dez) MINUTOS**, de forma **imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou**

inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de 03 (três) DIAS úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.3. **Na hipótese de adoção da inversão de fases** prevista no § 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.5. O prazo para **apresentação de contrarrazões** ao recurso pelos demais licitantes **será de 3 (três) DIAS úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.7. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, a Agente de Contratação deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de **juízo de retratação**:

15.7.1. **Reconsiderar**, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a, **no prazo de 3 (três) DIAS úteis**; ou,

15.7.2. **Manter inalterada** a decisão recorrida.

15.8. Na **situação contida no item 14.7.2**, o processo deverá ser submetido, no prazo de 3 (três) dias úteis, e depois de devidamente instruído pela Agente de Contratação, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente:

15.8.1. Decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão da Agente de Contratação.

15.8.2. Determinar prévia emissão de pareceres da área técnica interessada e/ou parecer jurídico para fins de decisão.

15.9. A autoridade superior **deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) DIAS úteis**, contado do recebimento dos autos.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.11. O recurso administrativo poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pela Agente de Contratação durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.

15.12. Na análise e julgamento do recurso, poderá a Agente de Contratação baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica responsável pela especificação do objeto, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

15.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. Sessão Pública poderá ser REABERTA, **em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) HORAS**, em relação ao(s) ITEM(NS) do objeto que apresente os seguintes eventos, observada sempre a ordem classificatória da fase de lances:

16.1.1. Julgamento favorável em sede de recurso administrativo que leve à **anulação** de atos da fase preparatória ou da própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

16.1.2. Constatado **erro/impropriedade** na aceitação e julgamento da proposta, ou no julgamento da habilitação, sendo retroagido o certame aos procedimentos imediatamente anteriores ao instante do erro/impropriedade declarada;

16.1.3. Licitante declarado vencedor que **não assinar** a o instrumento contratual, não havendo CADASTRO RESERVA, sendo o certame retomado da fase de aceitação e julgamento das propostas;

16.1.4. Licitante ME/EPP com **restrição da habilitação fiscal e trabalhista** que seja vencedora do certame e não comprovar tal regularidade no prazo fixado neste Edital, nos termos do artigo 43, §1º da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo reiniciados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

16.1.5. Licitante vencedor que **não mantenha as condições de participação e de habilitação** até o momento da assinatura do instrumento contratual, sendo reiniciados os procedimentos de aceitação e julgamento das propostas.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a Sessão reaberta, sendo devidamente registrados no Sistema a data e hora de tal reabertura, observadas os seguintes meios:

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Licitações-e, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16.2.3. A convocação para reabertura também será divulgada com antecedência por meio do sítio oficial da Instituição e/ou Diário Oficial do Município, cabendo ao licitante acompanhar as informações e publicações contidas naquele canal de acesso.

16.2.4. À Sessão Pública reaberta aplica-se todos os procedimentos e regras de processamento fixadas neste Edital, a depender apenas da fase em que se retomarão os trabalhos.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. **Encerradas as fases de julgamento e habilitação**, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório, devidamente instruído, **será encaminhado à autoridade superior**, que por meio de DESPACHO fundamentado, poderá:

16.1.1 Determinar o **retorno dos autos** para saneamento de irregularidades;

16.1.2 **Anular**, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados;

16.1.3 **Revogar**, total ou parcialmente, o certame por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado; ou

16.1.4 **Adjudicar e homologar** o certame para produção de todos os efeitos de fato e de direito previstos na legislação.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não será exigido garantia de execução para a presente contratação.

19. DO TERMO DE CONTRATO

19.1. Após a Homologação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

19.2. O Fornecedor terá o **prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida, conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

19.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.3.3. A contratada reconhece as hipóteses de rescisão previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.4. A vigência da(s) contratação(ões) decorrente(s) desta licitação observará **os prazos e condições fixados no Termo de Referência** (ANEXO I).

19.5. Na assinatura do contrato, **será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital**, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

19.7. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

19.7.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

19.7.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

19.9. A regra no item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 19.7.1.

20. DO REAJUSTE

20.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência ou minuta de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

21. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

23. DO PAGAMENTO

23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

24.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

24.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 24.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 24.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 24.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 24.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 24.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 24.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 24.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 24.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 24.1.5. Fraudar a licitação;
- 24.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 24.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 24.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 24.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 24.1.6.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 24.1.6.5. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto 2013.
- 24.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 24.2.1. Advertência;
 - 24.2.2. Multa;
 - 24.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 24.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 24.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 24.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 24.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 24.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 24.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 24.4.1. Para as infrações previstas nos itens 24.1.1, 26.1.2 e 26.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 24.4.2. Para as infrações previstas nos itens 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6, 26.1.7 e 26.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 24.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 24.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) DIAS úteis**, contado da data de sua intimação.
- 24.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 26.1.1, 26.1.2 e 26.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 24.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6, 26.1.7 e 26.1.8,

bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.1, 26.1.2 e 26.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

24.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

24.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) DIAS úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.11. Caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) DIAS úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar **no prazo de 5 (cinco) DIAS úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão **no prazo máximo de 20 (vinte) DIAS úteis**, contado do recebimento dos autos.

24.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar **no prazo de 15 (quinze) DIAS úteis**, contado da data da intimação, e decidido **no prazo máximo de 20 (vinte) DIAS úteis**, contado do seu recebimento.

24.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1. Até o **TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR** à data da sessão pública inicial do certame, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

25.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, por meio de registro no SISTEMA e/ou envio de e-mail para licitaibitapitanga@gmail.com.

25.3. A Agente de Contratação, com apoio da unidade técnica responsável pelo Termo de Referência e da equipe de apoio, ANALISARÁ a impugnação no prazo de **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ou proporá, de forma motivada, o ADIAMENTO DA SESSÃO ou a SUSPENSÃO DO CERTAME para obter melhores condições de análise dos argumentos de impugnação.

25.4. Acolhida a impugnação contra este Edital e seus anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.5. O **pedido de esclarecimentos** referente a este procedimento licitatório deverá ser enviado ao Pregoeiro, até o **TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR** à data da sessão pública inicial do certame, por meio de registro no SISTEMA e/ou envio de e-mail para licitaibitapitanga@gmail.com.

25.6. A Agente de Contratação, com apoio da área técnica responsável pelo Termo de Referência e da equipe de apoio, prestará os esclarecimentos formalmente solicitados, no prazo de **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, por e-mail, registro no Sistema, em sítio eletrônico oficial e/ou disponibilizando no Diário Oficial do Município.

25.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados poderão ser disponibilizadas diretamente no Sistema, em sítio eletrônico oficial e/ou no Diário Oficial do Município para conhecimento

da sociedade em geral e dos licitantes em potencial, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

25.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão ou licitante que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a realização normal da sessão.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou **ocorrendo qualquer fato superveniente** que impeça a realização do certame na data marcada, a **sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília – DF**.

26.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6. Os licitantes assumem **todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas** e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no PNCP - https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 , Portal do Município - <https://pmibirapitanga.transparenciaoficialba.com.br/pagina?ref=transparencia> e na Plataforma do BNC - <https://bnc.org.br/> , também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço de e-mail licitaibitapitanga@gmail.com , ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Prédio da Prefeitura Municipal, situada na Praça Manoel Jorge e Silva, S/N, na cidade de Ibirapitanga BA, nos dias úteis, no horário das **08 horas às 14 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, problemas com conexão e/ou dúvidas poderá ser esclarecida através dos telefones: Telefone: (42) 3026-4555/WhatsApp: (42) 3026-4550 ou contato@bnc.org.br.

27. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO 1.1 – Memorial descritivo

ANEXO II – Modelo de Proposta de preço;

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49;

ANEXO V – Modelo para Licitante organizado em Cooperativa – Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Vistoria

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Renúncia a Vistoria Técnica

ANEXO VIII – Minuta de Termo de Contrato.

Ibirapitanga BA, 07 de agosto de 2026.

Keziah Maiane Santos Rangel
Secretária Municipal de Saúde
DEC.004/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

P.A 080403/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer os elementos necessários e suficientes à realização de procedimento licitatório visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPITANGA BA**, cujas especificações técnicas, quantidades e condições encontram-se detalhadas neste documento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente contratação pela necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirapitanga, Estado da Bahia, necessita assegurar a disponibilidade contínua de oxigênio medicinal para atendimento das demandas assistenciais e operacionais da rede municipal de saúde, especialmente nos casos em que o uso do gás se mostrar necessário ao suporte respiratório, à estabilização e à manutenção da assistência aos pacientes.

2.2. Os cilindros de oxigênio utilizados pelos serviços de saúde possuem capacidade limitada e necessitam de recargas periódicas, conforme o consumo e a demanda apresentada. A ausência de contratação específica para a execução desse serviço poderá ocasionar o esvaziamento dos cilindros disponíveis, comprometendo o atendimento aos usuários e podendo provocar a interrupção ou a redução da capacidade de resposta dos serviços públicos de saúde.

2.3. A contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de recarga de cilindros de oxigênio mostra-se necessária para garantir o abastecimento regular, a continuidade e a segurança da assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde. Trata-se de serviço essencial ao funcionamento adequado das atividades de saúde, uma vez que o oxigênio medicinal é utilizado em situações que exigem atendimento imediato e suporte terapêutico.

2.4. A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para realizar a recarga dos cilindros de oxigênio, observando as condições técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis à atividade, bem como os procedimentos adequados de manuseio, acondicionamento, transporte, recarga e devolução dos recipientes.

2.5. A contratação também contribuirá para o planejamento do abastecimento, a redução do risco de desabastecimento, o controle dos cilindros sob responsabilidade da Administração e a utilização eficiente dos recursos públicos. A prestação do serviço por empresa especializada é necessária em razão da natureza técnica da atividade e dos riscos associados ao armazenamento e ao manuseio de gases medicinais, não sendo recomendável a execução direta pela Administração sem estrutura, equipamentos e habilitação compatíveis.

2.6. Dessa forma, a contratação se fundamenta na necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, preservar a segurança dos pacientes e dos profissionais, evitar a interrupção do atendimento por falta de oxigênio medicinal e assegurar o adequado funcionamento das unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Ibirapitanga.

2.7. A medida está alinhada aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público, observando as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à contratação pública e ao fornecimento e manuseio de gases medicinais.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto:

LOTE ÚNICO – RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL (10 M ³) - Prestação de serviço de recarga de oxigênio medicinal gasoso, em cilindro com capacidade de 10 m ³ . Gás de alta pureza (mínima de 99,5%), grau alimentício/hospitalar, acondicionado sob pressão. A contratada deverá realizar o enchimento seguindo rigorosamente as normas da ANVISA e ABNT, incluindo inspeção de segurança das válvulas e teste de estanqueidade. Os cilindros pertencem ao patrimônio do município (sistema de comodato/recarga).	RECARGA	600		
2	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL (01 M ³) - Prestação de serviço de recarga de oxigênio medicinal gasoso, em cilindro com capacidade de 1 m ³ (modelo portátil). Gás de alta pureza (mínima de 99,5%), grau hospitalar, acondicionado sob pressão. A contratada deverá realizar o enchimento seguindo as normas vigentes da ANVISA e ABNT, garantindo a integridade física do vasilhame e das válvulas de segurança. Os cilindros pertencem ao patrimônio do município.	RECARGA	300		
3	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL (04 M ³) - Prestação de serviço de recarga de oxigênio medicinal gasoso, em cilindro com capacidade de 4 m ³ . Gás de alta pureza (mínima de 99,5%), grau hospitalar, acondicionado sob pressão. O processo de enchimento deve atender integralmente às exigências da ANVISA e ABNT, com verificação de válvulas e teste de vazamento. Os cilindros pertencem ao patrimônio do município.	RECARGA	300		
4	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL (03 M ³) - Prestação de serviço de recarga de oxigênio medicinal gasoso, em cilindro com capacidade de 3 m ³ . Gás de alta pureza (mínima de 99,5%), grau hospitalar, acondicionado sob pressão. Execução do serviço em estrita conformidade com as normas técnicas da ANVISA e ABNT, assegurando o correto funcionamento dos componentes de segurança do cilindro. Os cilindros pertencem ao patrimônio do município.	RECARGA	300		
PREÇO TOTAL					

3.2. DA JUTIFICATIVA DO QUANTITATIVO:

3.2.1. O quantitativo a ser contratado foi estimado com base na necessidade de garantir o abastecimento contínuo de oxigênio medicinal para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirapitanga, considerando o consumo dos cilindros utilizados nos serviços e unidades integrantes da rede municipal de saúde.

3.2.2. A estimativa deverá observar o histórico de consumo, a frequência das solicitações de recarga, a capacidade dos cilindros disponíveis, a demanda ordinária dos serviços de saúde e a necessidade de manutenção de uma margem de segurança para situações emergenciais ou de aumento excepcional no atendimento.

3.2.3. A contratação por recarga, em vez da aquisição de novos cilindros ou da formação de estoque excessivo de oxigênio, mostra-se adequada à natureza da demanda, uma vez que permite o abastecimento conforme a efetiva necessidade da Administração, reduzindo o risco de desabastecimento, evitando a imobilização desnecessária de recursos públicos e possibilitando melhor controle operacional dos recipientes pertencentes ou disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.4. O quantitativo estimado deverá ser suficiente para atender às necessidades previstas durante o período de vigência contratual, sem exceder a demanda provável, observando-se os princípios do planejamento, da razoabilidade, da economicidade e da eficiência. A execução deverá ocorrer de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o nível de consumo e a necessidade de reposição dos cilindros.

3.2.5. A previsão do quantitativo também considera a essencialidade do oxigênio medicinal para a continuidade dos atendimentos de saúde e a impossibilidade de interrupção do fornecimento sem risco de comprometimento da assistência aos pacientes. Assim, a estimativa busca assegurar disponibilidade adequada do insumo, inclusive para demandas urgentes, sem caracterizar aquisição excessiva ou desnecessária.

3.2.6. Para fins de instrução do processo, o quantitativo definitivo deverá ser compatibilizado com os registros de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, as requisições emitidas pelas unidades atendidas e o período previsto para a contratação, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Recarga de cilindro de oxigênio medicinal	Recarga	A definir conforme levantamento do consumo histórico

3.2.7. A Administração deverá manter os registros das solicitações, das recargas realizadas e dos cilindros atendidos, de modo a permitir o acompanhamento da execução contratual e o aperfeiçoamento das estimativas em futuras contratações.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de cilindros de oxigênio medicinal, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirapitanga, Estado da Bahia.

4.2. A contratação deverá contemplar a recepção dos cilindros, a verificação das condições adequadas para recarga, o abastecimento com oxigênio medicinal, os procedimentos de segurança aplicáveis, a identificação dos recipientes, o transporte, quando necessário, e a devolução dos cilindros devidamente recarregados à Administração, observando as normas técnicas e sanitárias pertinentes.

4.3. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, estrutura operacional, equipamentos adequados e habilitação compatível com a execução dos serviços, especialmente em razão dos riscos relacionados ao manuseio, armazenamento, transporte e recarga de gases medicinais. A execução deverá ocorrer de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade de reposição e o consumo das unidades atendidas.

4.4. A solução busca garantir o fornecimento regular de oxigênio medicinal, evitando a interrupção dos atendimentos de saúde por falta do insumo e assegurando condições adequadas para o suporte respiratório e a assistência aos pacientes que necessitem desse recurso. O serviço deverá ser prestado de forma contínua e parcelada, permitindo que as recargas sejam realizadas conforme a demanda efetiva da Administração.

4.5. A contratação de empresa especializada mostra-se mais adequada do que a execução direta do serviço, tendo em vista a necessidade de estrutura, equipamentos, conhecimento técnico e observância de procedimentos específicos de segurança. Além disso, a contratação sob demanda possibilita maior controle do consumo, evita a formação de estoques desnecessários e contribui para a racionalização dos recursos públicos.

4.6. Assim, a solução como um todo compreende não apenas a recarga dos cilindros, mas também a execução segura e adequada de todas as etapas necessárias à manutenção da disponibilidade do oxigênio medicinal, garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde, a segurança dos usuários e profissionais e o atendimento eficiente das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirapitanga.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução compreende a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de cilindros de oxigênio medicinal, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirapitanga, Estado da Bahia.

5.2. Após a avaliação, concluiu-se que a presente contratação não comporta o parcelamento do objeto, devendo ser licitada em **LOTE ÚNICO**, tendo em vista que o serviço possui natureza única, homogênea e integrada, compreendendo as etapas de recebimento dos cilindros, conferência, verificação das condições adequadas para recarga, abastecimento com oxigênio medicinal, observância dos procedimentos de segurança, transporte, quando necessário, e devolução dos recipientes à Administração.

5.3. A contratação de uma única empresa especializada possibilita a centralização da responsabilidade técnica e operacional, a padronização dos procedimentos, a uniformidade na prestação dos serviços e maior controle sobre a integridade e a rastreabilidade dos cilindros. Também reduz a necessidade de coordenação entre múltiplos fornecedores e os custos administrativos relacionados à fiscalização, ao transporte, à emissão de ordens de serviço e ao acompanhamento de contratos distintos.

5.4. A opção pela não divisão da solução encontra respaldo, ainda, no art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que, na aplicação do princípio do parcelamento, sejam considerados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

5.5. No caso concreto, a contratação de mais de uma empresa para executar partes do mesmo serviço não proporcionaria ganho técnico ou econômico demonstrado. Ao contrário, poderia gerar sobreposição de responsabilidades, dificuldades na apuração de ocorrências, aumento dos custos indiretos e risco de descontinuidade no abastecimento de oxigênio medicinal, insumo essencial à prestação dos serviços públicos de saúde.

5.6. A orientação do Tribunal de Contas da União também reconhece que o parcelamento deve ser adotado quando o objeto for divisível e a divisão se mostrar técnica e economicamente viável, sem prejuízo para o conjunto da solução, para a economia de escala ou para a execução adequada do objeto. Essa orientação está consolidada na Súmula nº 247 do TCU e nas orientações do Tribunal sobre a necessidade de justificar expressamente o parcelamento ou a sua não adoção.

5.7. Assim, conclui-se pela não divisão da solução em lotes ou itens independentes, por se tratar de serviço integrado, cuja execução por um único fornecedor favorece a segurança, a padronização, a eficiência operacional, o controle administrativo e a continuidade do atendimento à saúde pública.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do edital e da Lei nº 14.133/2021, contemplando o **valor global do LOTE ÚNICO**, correspondente à prestação PARCELADA dos serviços de RECARGA DE OXGENIO, conforme as especificações técnicas e quantitativos estimados.
- 6.2. O licitante deverá discriminar na proposta todos os itens que compõem o lote único, com indicação clara do fabricante, marca, modelo e/ou referência dos materiais cotados, vedadas descrições genéricas ou incompletas.
- 6.3. A proposta poderá ser acompanhada de catálogos, folders, prospectos ou documentos técnicos que demonstrem, de forma clara, a adequação dos materiais e serviços às exigências deste Termo de Referência.
- 6.4. O licitante deverá declarar expressamente que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos, taxas, fretes, seguros, embalagens, transporte, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.
- 6.5. A proposta de preços deverá possuir prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 6.6. Deverá constar na proposta a identificação completa do licitante, com indicação de endereço físico, endereço eletrônico e números de telefone para contato.
- 6.7. A apresentação da proposta implica aceitação plena, irretratável e integral de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- 7.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência classificam-se como **serviços comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, passíveis de descrição clara, precisa e suficiente.
- 7.2. Considerando a natureza comum do objeto, a disponibilidade de mercado e a possibilidade de julgamento objetivo das propostas, a contratação é compatível com a modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, conforme autorizado pelo art. 28, inciso I, e pelo art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço global**.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica**, nos termos dos arts. 17, 28, inciso I, 32 e 64 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do edital e deste Termo de Referência.
- 8.2. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, apurado com base no **valor global do LOTE ÚNICO**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e condições de execução estabelecidas.
- 8.3. **Da Habilitação**
- 8.3.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista serão aquelas usuais para a generalidade dos objetos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. **Da Habilitação Técnica**
- 8.4.1. Para fins de **Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o** objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.4.2. Licença de Funcionamento/Alvará, expedida pelo órgão de competência Estadual ou Municipal da licitante para exercer atividades de serviço, comercialização ou venda do objeto licitado, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou a legislação competente.
- 8.4.3. Licença de Funcionamento (LF) expedido pelo órgão de vigilância sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante;

8.4.4. Autorização de Funcionamento (AFE) expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA como fabricante ou distribuidor de gases medicinais e medicamentos. Este registro assegura que o fornecedor está em conformidade com as normas e regulamentações sanitárias vigentes;

8.4.5. A licitante deverá apresentar Licença Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos emitida pelo Estado ou Município do Licitante, quando o transporte realizado estiver sujeito a essa exigência legal, ou documento equivalente que comprove sua regularidade ambiental.

8.4.6. A licitante deverá comprovar que possui registro ativo no Conselho Regional de Farmácia (CRF) da unidade da federação de sua sede, em conformidade com a Lei nº 3.820/1960, comprovado pela Certidão de Regularidade do CRF da empresa, quando a legislação exigir o registro em razão da atividade exercida, bem como comprovar a existência de responsável técnico farmacêutico regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Farmácia durante toda a execução contratual.

8.4.7. A licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, **Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar competente**, válido e referente ao estabelecimento onde serão realizadas as atividades de armazenagem e distribuição dos gases medicinais, comprovando que as instalações atendem às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico aplicáveis à atividade desenvolvida.

8.4.8. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado da entidade emitente, com assinatura e identificação do responsável, contendo, no mínimo: (a) nome empresarial, CNPJ e endereço do emitente; (b) descrição dos serviços executados; (c) nome da empresa prestadora; (d) período ou data de execução; (e) assinatura e identificação do signatário.

8.4.9. Os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Da Garantia e Substituição

8.5.1. A contratada obrigar-se-á a reparar ou substituir, sem ônus para o Município de Ibirapitanga/BA, quaisquer estruturas, peças ou materiais que apresentem avarias, vícios ou inconformidades com as especificações técnicas durante o período de execução dos serviços.

8.5.2. O atendimento à solicitação de reparo ou substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, em razão da natureza de urgência do objeto, salvo prazo diverso justificado e aceito pela Administração

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação deverá atender aos requisitos necessários para garantir a prestação adequada, segura e contínua dos serviços de recarga de cilindros de oxigênio medicinal destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Ibirapitanga, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis ao objeto.

9.2. Requisitos da empresa contratada - A empresa a ser contratada deverá:

9.2.1. Comprovar sua regular constituição e inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com objeto social compatível com a prestação de serviços de recarga, fornecimento, manuseio ou atividades correlatas envolvendo gases medicinais.

9.2.2. Apresentar habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências previstas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.3. Demonstrar capacidade técnica e operacional para executar os serviços, mediante documentação compatível com a natureza do objeto, observadas as exigências necessárias e proporcionais à complexidade da contratação.

9.2.4. Disponibilizar instalações, equipamentos, veículos, pessoal qualificado e demais recursos necessários à execução dos serviços.

9.2.5. Observar as normas de segurança relativas ao manuseio, armazenamento, transporte e recarga de oxigênio medicinal.

9.2.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração, aos pacientes, aos servidores ou a terceiros em razão de falhas, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

9.3. Requisitos técnicos e operacionais - A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

9.3.1. Os cilindros deverão ser recebidos, conferidos e avaliados quanto às condições aparentes de segurança e integridade antes da realização da recarga.

9.3.2. A recarga deverá ser realizada exclusivamente com oxigênio medicinal adequado à utilização na área da saúde, observando-se os padrões de qualidade, pureza, identificação e segurança exigidos pela legislação e pelas normas técnicas aplicáveis.

9.3.3. Não deverão ser recarregados cilindros que apresentem condições inadequadas de segurança, integridade, validade de inspeção, identificação ou conservação, devendo a contratada comunicar formalmente a ocorrência à Secretaria Municipal de Saúde.

9.3.4. A contratada deverá adotar procedimentos que impeçam a contaminação do produto e garantam a adequada higienização, conservação e manipulação dos cilindros.

9.3.5. Os cilindros deverão ser identificados e devolvidos de forma a permitir o controle da quantidade recarregada e a rastreabilidade do serviço realizado.

9.3.6. A contratada deverá emitir comprovante, ordem de serviço, nota ou documento equivalente referente a cada recarga realizada, contendo, sempre que aplicável, a identificação do cilindro, a quantidade recarregada, a data do serviço e a identificação do responsável pela execução.

9.3.7. O transporte dos cilindros, quando necessário, deverá ser realizado em condições adequadas de segurança, mediante veículo apropriado e observância das normas aplicáveis ao transporte de gases medicinais.

9.3.8. Os cilindros deverão ser manuseados, transportados e armazenados de maneira a evitar quedas, impactos, exposição inadequada, vazamentos, danos à válvula ou qualquer situação que possa comprometer sua integridade.

9.3.9. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade do oxigênio, a segurança dos cilindros ou a continuidade da prestação do serviço.

9.3.10. Os serviços deverão ser realizados conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, de forma parcelada e de acordo com a necessidade efetiva da Administração.

9.4. Requisitos de execução - A execução deverá observar as seguintes condições:

9.4.1. As recargas serão solicitadas por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde ou por unidade administrativa autorizada.

9.4.2. A contratada deverá atender às solicitações dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, considerando a essencialidade do objeto e a necessidade de evitar o desabastecimento da rede municipal de saúde.

9.4.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da contratada e no instrumento contratual.

9.4.4. A Administração poderá rejeitar os serviços que apresentarem desconformidade, falhas, ausência de documentação, inadequação técnica ou qualquer outra irregularidade.

9.4.5. Os serviços recusados deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

9.4.6. O pagamento será realizado somente após a comprovação da efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e dos documentos comprobatórios correspondentes, após o devido atesto pelo responsável pela fiscalização contratual.

9.5. Requisitos de segurança e qualidade - A contratada deverá:

9.5.1. Utilizar procedimentos compatíveis com a natureza do oxigênio medicinal e com os riscos inerentes ao seu manuseio.

9.5.2. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços.

9.5.3. Adotar medidas preventivas contra vazamentos, contaminações, acidentes, incêndios e demais ocorrências relacionadas ao manuseio e transporte de gases medicinais.

- 9.5.4. Garantir que os equipamentos empregados na execução do serviço estejam em condições adequadas de funcionamento e manutenção.
- 9.5.5. Manter os ambientes, equipamentos e procedimentos de trabalho em condições compatíveis com as exigências de segurança e controle de qualidade aplicáveis ao objeto.
- 9.5.6. Fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização, informações e documentos relacionados à qualidade, à procedência e à execução do serviço.
- 9.6. Requisitos de sustentabilidade - Sempre que aplicável, a contratação deverá observar práticas de sustentabilidade, especialmente:
- 9.6.1. Prevenção de vazamentos e desperdícios de oxigênio medicinal.
- 9.6.2. Uso racional de materiais, energia e recursos necessários à execução do serviço.
- 9.6.3. Manuseio, armazenamento e transporte dos cilindros de forma a reduzir riscos ambientais e ocupacionais.
- 9.6.4. Destinação adequada de resíduos eventualmente gerados na execução dos serviços, conforme a legislação aplicável.
- 9.6.5. Adoção de medidas que prolonguem a vida útil dos cilindros, válvulas e demais equipamentos, evitando danos decorrentes de manuseio inadequado.
- 9.7. Requisitos de fiscalização e responsabilidade - A Administração deverá designar servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo à contratada:
- 9.7.1. Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização.
- 9.7.2. Permitir o acesso aos documentos e registros relacionados à execução dos serviços.
- 9.7.3. Corrigir imediatamente as falhas identificadas pela Administração.
- 9.7.4. Manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência contratual.
- 9.7.5. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 9.7.6. Não transferir a terceiros as obrigações essenciais da contratação sem prévia autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.
- 9.8. Os requisitos estabelecidos são necessários e suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, sem impor exigências excessivas ou restritivas à competitividade, estando diretamente relacionados à segurança, à qualidade, à continuidade dos serviços de saúde e ao interesse público envolvido na contratação.

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E FORMA DE FORNECIMENTO

- 10.1. Os serviços deverão ser executados de forma PARCELADA pela contratada, conforme solicitação dos Setores Responsáveis.
- 10.2. A contratada deverá fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos indicados neste Termo de Referência e em sua proposta, vedada qualquer substituição de materiais ou modificação de projeto sem autorização formal da Administração.
- 10.3. Correrão por conta exclusiva da contratada todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo transporte, frete, seguros, encargos e quaisquer outros insumos necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 10.4. Modelo de execução contratual
- 10.4.1. A execução contratual terá início após a formalização do contrato ou instrumento equivalente e a emissão da respectiva ordem de serviço ou solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibirapitanga.
- 10.4.2. O objeto será executado sob demanda, de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração e o consumo dos cilindros de oxigênio utilizados pelas unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.4.3. A contratada deverá realizar todas as etapas necessárias à adequada prestação do serviço, incluindo:
- a) Recebimento dos cilindros encaminhados pela Administração ou disponibilizados para coleta, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

- b) Conferência e identificação dos cilindros, verificando sua integridade aparente, condições de uso, válvulas, conexões, identificação e demais elementos necessários à segurança da operação;
- c) Comunicação imediata à Administração quando forem constatados avarias, vazamentos, ausência de identificação, vencimento de inspeção ou qualquer condição que impeça a realização segura da recarga;
- d) Recarga dos cilindros com oxigênio medicinal apropriado para utilização em serviços de saúde, observando os padrões de qualidade, pureza, segurança e identificação exigidos pelas normas aplicáveis;
- e) Manuseio, acondicionamento e transporte dos cilindros em condições adequadas de segurança, evitando quedas, impactos, exposição indevida, danos às válvulas e demais ocorrências que possam comprometer a integridade dos recipientes;
- f) Devolução dos cilindros devidamente recarregados à Secretaria Municipal de Saúde ou à unidade indicada na solicitação;
- g) Emissão de documento comprobatório da execução do serviço, contendo, sempre que aplicável, a identificação do cilindro, a data da recarga, a quantidade recarregada e a identificação do responsável pelo serviço.

10.4.4. A execução deverá observar as especificações, os quantitativos, as condições e os prazos previstos no Termo de Referência, na proposta da contratada, na ordem de serviço e no instrumento contratual.

10.4.5. Considerando a essencialidade do oxigênio medicinal para a continuidade da assistência à saúde, a contratada deverá atender às solicitações da Administração dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, conferindo prioridade às demandas urgentes devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.4.6. A contratada será responsável pela guarda e integridade dos cilindros enquanto estiverem sob sua posse, devendo reparar ou indenizar a Administração por danos decorrentes de perda, extravio, avaria, manuseio inadequado, transporte irregular ou qualquer outra ocorrência atribuível à execução contratual.

10.4.7. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor ou comissão designada pela Administração, que verificará o cumprimento das especificações, a regularidade da execução, a quantidade de recargas realizadas e a conformidade dos documentos apresentados.

10.5. Forma de fornecimento e execução dos serviços

10.5.1. O fornecimento ocorrerá mediante a realização de recargas nos cilindros de oxigênio medicinal pertencentes ou disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde, não se tratando de fornecimento contínuo de cilindros novos, salvo se houver previsão expressa no Termo de Referência.

10.5.2. As recargas serão realizadas de maneira parcelada, conforme as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a demanda das unidades atendidas e a necessidade de reposição dos cilindros.

10.6. A solicitação deverá indicar, sempre que possível:

- a) A quantidade de cilindros a serem recarregados;
- b) A identificação ou capacidade dos cilindros;
- c) O local de entrega ou retirada;
- d) O prazo necessário para atendimento;
- e) A existência de eventual situação emergencial.

10.6.1. A contratada deverá retirar os cilindros no local indicado pela Administração ou recebê-los em suas instalações, conforme definido no Termo de Referência e na ordem de serviço. Após a recarga, deverá providenciar a devolução dos cilindros no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.6.2. A entrega dos cilindros recarregados deverá ser acompanhada de documento que comprove a execução do serviço, permitindo a conferência pela fiscalização e o controle administrativo das recargas realizadas.

10.6.3. A Administração não ficará obrigada a solicitar ou utilizar a totalidade do quantitativo estimado, sendo os pagamentos realizados somente pelos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados pela fiscalização contratual.

10.6.4. O fornecimento deverá ser realizado sem interrupções injustificadas, de modo a evitar o desabastecimento de oxigênio medicinal e o comprometimento das atividades assistenciais da rede municipal de saúde.

10.7. Recebimento e aceitação dos serviços

10.7.1. O recebimento dos serviços ocorrerá inicialmente de forma provisória, para conferência da quantidade de cilindros recarregados, da documentação correspondente e das condições aparentes dos recipientes.

10.7.2. Após a verificação da conformidade com as exigências contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente pelo responsável designado pela Administração.

10.7.3. Serão recusados os serviços que apresentarem, entre outras ocorrências:

- a) Recarga em desacordo com as especificações contratadas;
- b) Ausência de identificação ou documentação comprobatória;
- c) Vazamentos ou sinais de contaminação;
- d) Danos aos cilindros, válvulas ou conexões;
- e) Quantidade inferior à solicitada;
- f) Descumprimento do prazo estabelecido;
- g) Qualquer irregularidade que comprometa a segurança ou a utilização do oxigênio medicinal.

10.7.4. Os serviços recusados deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem custo adicional para a Administração, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

10.8. Condições de pagamento

10.8.1. O pagamento será realizado de forma proporcional aos serviços efetivamente executados, após o recebimento e o atesto pela fiscalização contratual.

10.8.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente, acompanhada dos documentos que comprovem a realização das recargas, contendo, quando aplicável, a identificação dos cilindros atendidos, as quantidades executadas e as respectivas ordens de serviço.

10.8.3. O pagamento não será devido quando os serviços forem executados em desconformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência ou enquanto não forem corrigidas as irregularidades apontadas pela fiscalização.

10.9. Obrigações relacionadas à continuidade do serviço

10.9.1. Em razão da natureza essencial do objeto, a contratada deverá manter condições operacionais suficientes para atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência contratual.

10.9.2. A contratada deverá comunicar previamente qualquer circunstância que possa comprometer o atendimento, indicando as providências adotadas para evitar a interrupção dos serviços.

10.9.3. A execução contratual deverá preservar a continuidade do abastecimento de oxigênio medicinal, a segurança dos pacientes e profissionais de saúde, a integridade dos cilindros e o adequado funcionamento das unidades integrantes da rede municipal de saúde.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADO – IMPOSTOS;

16000000 - Recursos do SUS – Manutenção;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.026 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE (TFD/AIH/SIA)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADO – IMPOSTOS;

16000000 - Recursos do SUS – Manutenção; 16210000 - Transferência Fundo a Fundo – Estado

1.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O recebimento e a medição dos serviços serão realizados pelo fiscal do contrato, que verificará a conformidade da execução com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

12.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório dos serviços mediante termo detalhado, comprovando o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado, comprovando o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.5. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.6. Da Liquidação

12.6.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **20 (vinte) dias corridos** para fins de liquidação.

12.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal expressa os elementos necessários, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias.

12.6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após comprovação da regularização, sem ônus à contratante.

12.6.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Do Pagamento

12.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa.

12.7.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

12.7.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

12.7.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionada a comprovação mediante documento oficial.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão do preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo à parte que alegar demonstrar concreta e objetivamente o impacto negativo na economia contratual.

14.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras aplicáveis ao reajuste e à revisão de preços.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

15.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.11. Os serviços serão executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, anexo ao presente termo de referência;

15.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

15.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

15.15. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.20. Caso entenda necessário, o gestor poderá nomear apenas um fiscal para exercer todas as formas de fiscalização do contrato administrativo.

15.21. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.27. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.28. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

16.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Nos casos de retardamento, falha na execução ou inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente ou cumulativamente com as multas definidas nos itens seguintes, com as seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar penalidade mais grave;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12.

16.3. Configurar-se-á inexecução total, entre outras hipóteses, quando o atraso injustificado na execução, independentemente do quantitativo, for superior a **10 (dez) dias corridos**, tendo em vista a natureza temporária e urgente dos serviços, ou quando os serviços forem executados de forma diversa da contratada.

16.4. No caso de inexecução total, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até **30% (trinta por cento)** do valor do contrato.

16.5. No caso de retardamento injustificado, a contratada poderá ser sancionada com multa diária de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, até o limite de **20% (vinte por cento)**.

16.6. No caso de inexecução parcial, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato.

16.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.9. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (% do valor total do Contrato)
1	1%
2	2%
3	3%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços/fornecimentos.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço/fornecimento ou substituição de material por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.	3	Por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.10.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.14. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17. DA CONTRATAÇÃO E DOS PRAZOS

17.1. O contrato decorrente do presente procedimento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência da contratação.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Nos termos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, não se faz necessário classificar este Termo de Referência como sigiloso, uma vez que não trata de contratação que implique informações sensíveis à segurança institucional desta Prefeitura.

18.2. No interesse do Município de Ibirapitanga/BA, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com apresentação das devidas justificativas.

18.3. Integram o presente Termo de Referência, como anexos, as imagens de referência mencionadas nas especificações dos itens 04, 07, 08, 10 e 15 da tabela constante no item 3.1, as quais deverão ser observadas pela contratada como parâmetro estético e dimensional para execução dos respectivos serviços.

Gisella Dias de Almeida

Farmacêutica

MAT. 015483

Responsável pela Formalização da Demanda

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias à participação do processo, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Keziah Maiane Santos Rangel

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 004/2025

DEC.003/2025

ANEXO I.1. MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO: Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO**, visando atender às necessidades da secretaria municipal de saúde de Ibirapitanga/BA.

2. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA

Abaixo, detalha-se o lote de fornecimento padronizado para as demandas do município:

ITEM	ESPECIFICACAO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL (10 M³) - Prestação de serviço de recarga de oxigênio medicinal gasoso, em cilindro com capacidade de 10 m³. Gás de alta pureza (mínima de 99,5%), grau alimentício/hospitalar, acondicionado sob pressão. A contratada deverá realizar o enchimento seguindo rigorosamente as normas da ANVISA e ABNT, incluindo inspeção de segurança das válvulas e teste de estanqueidade. Os cilindros pertencem ao patrimônio do município (sistema de comodato/recarga).	RECARGA	600
2	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL (01 M³) - Prestação de serviço de recarga de oxigênio medicinal gasoso, em cilindro com capacidade de 1 m³ (modelo portátil). Gás de alta pureza (mínima de 99,5%), grau hospitalar, acondicionado sob pressão. A contratada deverá realizar o enchimento seguindo as normas vigentes da ANVISA e ABNT, garantindo a integridade física do vasilhame e das válvulas de segurança. Os cilindros pertencem ao patrimônio do município.	RECARGA	300
3	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL (04 M³) - Prestação de serviço de recarga de oxigênio medicinal gasoso, em cilindro com capacidade de 4 m³. Gás de alta pureza (mínima de 99,5%), grau hospitalar, acondicionado sob pressão. O processo de enchimento deve atender integralmente às exigências da ANVISA e ABNT, com verificação de válvulas e teste de vazamento. Os cilindros pertencem ao patrimônio do município.	RECARGA	300
4	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL (03 M³) - Prestação de serviço de recarga de oxigênio medicinal gasoso, em cilindro com capacidade de 3 m³. Gás de alta pureza (mínima de 99,5%), grau hospitalar, acondicionado sob pressão. Execução do serviço em estrita conformidade com as normas técnicas da ANVISA e ABNT, assegurando o correto funcionamento dos componentes de segurança do cilindro. Os cilindros pertencem ao patrimônio do município.	RECARGA	300

3. MEMÓRIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

Em estrito cumprimento ao princípio do planejamento, eficácia e motivação dos atos administrativos estabelecidos no Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, o dimensionamento dos quantitativos estipulados foi mensurado com base nos seguintes critérios metodológicos:

- **Média Histórica de Consumo e Demanda Hospitalar:** Levantamento do consumo volumétrico nas unidades de saúde, pronto atendimento, ambulatorios e suporte de oxigenoterapia domiciliar coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde. O planejamento assegura a flutuação de consumo sazonal para o atendimento de urgências e emergências médicas de forma contínua.

- **Projeção para o Período Contratual:** Considerando um cronograma logístico de abastecimento parcelado e contínuo para os próximos meses, o quantitativo total assegura a continuidade ininterrupta das atividades estatais de saúde pública, mitigando o risco de desabastecimento de oxigênio medicinal, cujo perigo de paralisação administrativa resultaria em grave risco à vida dos cidadãos.
- **Prevenção ao Desperdício e Superdimensionamento:** Por se tratar de prestação de serviços baseada no sistema de recarga sobre demanda e fluxo rotativo dos cilindros municipais, não há geração de estoques excessivos sujeitos a perdas materiais, garantindo a eficiência do erário e o atendimento estrito das metas físicas estipuladas.

4. DIRETRIZES TÉCNICAS DE RECEBIMENTO E QUALIDADE

O controle de qualidade para a execução e o recebimento dos serviços de recarga pela equipe técnica do município de Ibirapitanga observará rigorosamente os parâmetros abaixo:

- **Integridade dos Cilindros e Dispositivos de Segurança:** Não serão aceitos cilindros cujos serviços de recarga apresentem indícios de desconformidade, vazamentos nas válvulas, falta de lacre de pureza ou que não tenham passado por inspeção de estanqueidade e segurança exigidos pelas normas da ABNT.
- **Padrão de Pureza e Certificação:** O gás oxigênio medicinal fornecido em cada recarga deve cumprir os padrões farmacopeicos vigentes (pureza mínima de 99,5%), livre de contaminantes, sob pena de notificação da empresa contratada e rejeição imediata do lote com necessidade de substituição integral sem custos adicionais.
- **Logística e Fluxo de Entrega:** O atendimento se dará de forma parcelada, mediante solicitações formais expedidas pelo Setor de Compras ou Coordenação de Saúde competente. O transporte, carga, descarga e manuseio seguro dos vasilhames correrão por conta exclusiva da contratada, devendo as entregas ocorrerem nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem repasse de tarifas de frete ou logística correlata.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021

O presente Memorial Descritivo constitui elemento fundamental da fase preparatória do processo de contratação, servindo de base técnica indispensável para a instrução do Termo de Referência e do edital de licitação. A definição precisa do objeto e a indicação clara das especificações técnicas atende ao disposto no Art. 6º, inciso XXIII, e ao Art. 40 da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), vedando o direcionamento de marcas de insumos, mas garantindo a blindagem do município de Ibirapitanga contra a contratação de serviços de baixa qualidade técnica que possam causar prejuízos à eficiência administrativa, à integridade dos equipamentos e ao atendimento médico da população.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(INSERIR LOGOMARCA DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PROCESSO: 080403/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPITANGA BA.

I. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Represante Legal:	
CNPJ:	Contato:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Dados Bancarios:	

II. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)

LOTE ÚNICO – RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL (10 M³) - Prestação de serviço de recarga de oxigênio medicinal gasoso, em cilindro com capacidade de 10 m³. Gás de alta pureza (mínima de 99,5%), grau alimentício/hospitalar, acondicionado sob pressão. A contratada deverá realizar o enchimento seguindo rigorosamente as normas da ANVISA e ABNT, incluindo inspeção de segurança das válvulas e teste de estanqueidade. Os cilindros pertencem ao patrimônio do município (sistema de comodato/recarga).	RECARGA	600			
2	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL (01 M³) - Prestação de serviço de recarga de oxigênio medicinal gasoso, em cilindro	RECARGA	300			

	com capacidade de 1 m ³ (modelo portátil). Gás de alta pureza (mínima de 99,5%), grau hospitalar, acondicionado sob pressão. A contratada deverá realizar o enchimento seguindo as normas vigentes da ANVISA e ABNT, garantindo a integridade física do vasilhame e das válvulas de segurança. Os cilindros pertencem ao patrimônio do município.					
3	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL (04 M ³) - Prestação de serviço de recarga de oxigênio medicinal gasoso, em cilindro com capacidade de 4 m ³ . Gás de alta pureza (mínima de 99,5%), grau hospitalar, acondicionado sob pressão. O processo de enchimento deve atender integralmente às exigências da ANVISA e ABNT, com verificação de válvulas e teste de vazamento. Os cilindros pertencem ao patrimônio do município.	RECARGA	300			
4	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL (03 M ³) - Prestação de serviço de recarga de oxigênio medicinal gasoso, em cilindro com capacidade de 3 m ³ . Gás de alta pureza (mínima de 99,5%), grau hospitalar, acondicionado sob pressão. Execução do serviço em estrita conformidade com as normas técnicas da ANVISA e ABNT, assegurando o correto funcionamento dos componentes de segurança do cilindro. Os cilindros pertencem ao patrimônio do município.	RECARGA	300			
						PREÇO TOTAL

OBS: SERÁ OBRIGATÓRIA A INFORMAÇÃO DA MARCA DOS PRODUTOS, NA PROPOSTA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO A LICITANTE QUE NÃO ATENDER TAL EXIGÊNCIA.

III. DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as

condições, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA:(.....) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PROCESSO: 080403/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPITANGA BA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, no Pregão Eletrônico em epígrafe, vem DECLARAR que:

ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS;

DECLARA que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

CUMPRE OS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO EDITAL E QUE A PROPOSTA APRESENTADA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS;

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO NO CERTAME, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES;

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO;

DECLARA para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: **Sim ()** **Não ()**

NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

OS SERVIÇOS SÃO PRESTADOS POR EMPRESAS QUE COMPROVEM CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDAM ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991;

DECLARA, sob as penas da lei, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

NOS 05 (CINCO) ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DESTE EDITAL, NÃO FOI CONDENADA JUDICIALMENTE, COM TRÂNSITO EM JULGADO, POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, POR SUBMISSÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO OU POR CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES NOS CASOS VEDADOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA;

DECLARA, sob as penas da lei, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital esta empresa não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, ESTANDO APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO EM SEUS ARTIGOS. 42 A 49;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PROCESSO: 080403/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPITANGA BA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, no Pregão Eletrônico em epígrafe, **DECLARA** sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação, que **() não se enquadra como Micro empresa-me ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, ou encontra-se enquadrada como () Micro empresa-me ou empresa de Pequeno Porte - EPP**, para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não esta sujeita a quaisquer impedimento estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V

**MODELO PARA LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS
REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 16 DA LEI Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021;**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PROCESSO: 080403/2026

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE
CILINDRO DE OXIGÊNIO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
IBIRAPITANGA BA.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na
_____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____,
por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, no Pregão
Eletrônico em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16
da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PROCESSO: 080403/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPITANGA BA.

Eu, _____(nome e qualificação do responsável técnico)_____, na qualidade de Responsável Técnico da _____(nome e CNPJ da empresa)_____, DECLARO, para os devidos fins de direito, que visitamos os locais onde serão executados as obras/serviços do processo epigrafo, tendo conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, estando ciente das sanções factíveis de serem aplicadas.

Declaro, ainda, que esta empresa está apta a iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato a ser firmado, se o objeto da licitação, porventura, lhe for adjudicado.

Local e data.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Nome e assinatura do responsável técnico da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga BA (FACULTATIVO)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

PROCESSO: 080403/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPITANGA BA.

Eu, _____, na qualidade de Responsável Legal da ____ (nome e CNPJ da empresa) _____, DECLARO, para os devidos fins de direito, que esta empresa decide por não realizar a vistoria técnica e estar ciente da sua responsabilidade à ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da não verificação dos locais de execução dos serviços, estando de acordo com as condições gerais e específicas estabelecidas nesta licitação, para todos os efeitos legais, às quais se submete incondicional e integralmente, não cabendo alegações, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Declaro, ainda, que esta empresa está apta a iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato a ser firmado, se o objeto da licitação, porventura, lhe for adjudicado.

Local e data.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 080403/2026
PREGÃO ELETRÔNICA 021/2026

Termo de Contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA BA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa **XXXX**.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.846.753/0001-64, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sra. **Keziah Maiane Santos Rangel** nomeada pelo Decreto nº 004/2025, portador da matrícula funcional nº 100131046, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **[INDICAR RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na **[indicar endereço completo]**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu **representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 080403/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônica 021/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPITANGA BA**, conforme especificações e quantitativos indicados no processo Administrativo Nº 080403/2026 e relacionados nas planilhas contidas nos Anexos do PREGÃO Nº 021/2026 e na proposta vencedora.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO – RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL (10 M³) - Prestação de serviço de recarga de oxigênio medicinal gasoso, em cilindro com capacidade de 10 m³. Gás de alta pureza (mínima de 99,5%), grau alimentício/hospitalar, acondicionado sob pressão. A contratada deverá realizar o enchimento seguindo rigorosamente as normas da ANVISA e	RECARGA	600			

	ABNT, incluindo inspeção de segurança das válvulas e teste de estanqueidade. Os cilindros pertencem ao patrimônio do município (sistema de comodato/recarga).					
2	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL (01 M ³) - Prestação de serviço de recarga de oxigênio medicinal gasoso, em cilindro com capacidade de 1 m ³ (modelo portátil). Gás de alta pureza (mínima de 99,5%), grau hospitalar, acondicionado sob pressão. A contratada deverá realizar o enchimento seguindo as normas vigentes da ANVISA e ABNT, garantindo a integridade física do vasilhame e das válvulas de segurança. Os cilindros pertencem ao patrimônio do município.	RECARGA	300			
3	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL (04 M ³) - Prestação de serviço de recarga de oxigênio medicinal gasoso, em cilindro com capacidade de 4 m ³ . Gás de alta pureza (mínima de 99,5%), grau hospitalar, acondicionado sob pressão. O processo de enchimento deve atender integralmente às exigências da ANVISA e ABNT, com verificação de válvulas e teste de vazamento. Os cilindros pertencem ao patrimônio do município.	RECARGA	300			
4	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL (03 M ³) - Prestação de serviço de recarga de oxigênio medicinal gasoso, em cilindro com capacidade de 3 m ³ . Gás de alta pureza (mínima de 99,5%), grau hospitalar, acondicionado sob pressão. Execução do serviço em estrita conformidade com as normas técnicas da ANVISA e ABNT, assegurando o correto funcionamento dos componentes de segurança do cilindro. Os cilindros pertencem ao patrimônio do município.	RECARGA	300			
PREÇO TOTAL						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro do exercício em que ocorrer sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxx (xx)**;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Dados Bancários: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, no exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADO – IMPOSTOS;

16000000 - Recursos do SUS – Manutenção;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.026 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE (TFD/AIH/SIA)

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADO – IMPOSTOS;

16000000 - Recursos do SUS – Manutenção; 16210000 - Transferência Fundo a Fundo – Estado

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os SERVIÇOS serão recebidos de forma parcelada/sob demanda e será de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar a execução do objeto que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo,

5.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

5.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 15.246, de 2023).

5.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.11. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias corridos.

5.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.16. Da liquidação:

5.16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para fins de liquidação.

5.16.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

5.16.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.16.3.1. O prazo de validade;

5.16.3.2. A data da emissão;

5.16.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.16.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.16.3.5. O valor a pagar; e

5.16.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.19. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.

- 5.20. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.24. **Do pagamento:**
- 5.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 5.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 6.1. O prazo para liquidação será de 10 (dez dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou
- 6.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 6.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 6.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 6.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 6.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 6.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 6.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 6.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 6.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme mapa de preços constante nos autos do processo administrativo.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados no Termo de Referência.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis;

11.2.4.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

11.2.4.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

11.2.4.4. 1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

iv.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iv.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.1. *A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)*

11.2.2. *Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

11.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- 13.11. Os serviços serão executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, anexo ao presente termo de referência;
- 13.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 13.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 13.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.
- 13.15. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 13.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 13.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 13.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 13.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 13.20. Caso entenda necessário, o gestor poderá nomear apenas um fiscal para exercer todas as formas de fiscalização do contrato administrativo.
- 13.21. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 13.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.27. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 13.28. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.29. O agente que exercerá a fiscalização do presente contrato é **XXXXXX**, nomeado através do Decreto Municipal nº **XXXXXX**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Os serviços deverão ser executados de forma PARCELADA pela contratada, conforme solicitação dos Setores Responsáveis.

14.2. A contratada deverá fornecer os serviços rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos indicados neste Termo de Referência e em sua proposta, vedada qualquer substituição de materiais ou modificação de projeto sem autorização formal da Administração.

14.3. Correrão por conta exclusiva da contratada todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo transporte, frete, seguros, encargos e quaisquer outros insumos necessários ao cumprimento integral do objeto.

14.4. Modelo de execução contratual

14.4.1. A execução contratual terá início após a formalização do contrato ou instrumento equivalente e a emissão da respectiva ordem de serviço ou solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibirapitanga.

14.4.2. O objeto será executado sob demanda, de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração e o consumo dos cilindros de oxigênio utilizados pelas unidades e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

14.4.3. A contratada deverá realizar todas as etapas necessárias à adequada prestação do serviço, incluindo:

h) Recebimento dos cilindros encaminhados pela Administração ou disponibilizados para coleta, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

i) Conferência e identificação dos cilindros, verificando sua integridade aparente, condições de uso, válvulas, conexões, identificação e demais elementos necessários à segurança da operação;

j) Comunicação imediata à Administração quando forem constatados avarias, vazamentos, ausência de identificação, vencimento de inspeção ou qualquer condição que impeça a realização segura da recarga;

k) Recarga dos cilindros com oxigênio medicinal apropriado para utilização em serviços de saúde, observando os padrões de qualidade, pureza, segurança e identificação exigidos pelas normas aplicáveis;

l) Manuseio, acondicionamento e transporte dos cilindros em condições adequadas de segurança, evitando quedas, impactos, exposição indevida, danos às válvulas e demais ocorrências que possam comprometer a integridade dos recipientes;

m) Devolução dos cilindros devidamente recarregados à Secretaria Municipal de Saúde ou à unidade indicada na solicitação;

n) Emissão de documento comprobatório da execução do serviço, contendo, sempre que aplicável, a identificação do cilindro, a data da recarga, a quantidade recarregada e a identificação do responsável pelo serviço.

14.4.4. A execução deverá observar as especificações, os quantitativos, as condições e os prazos previstos no Termo de Referência, na proposta da contratada, na ordem de serviço e no instrumento contratual.

14.4.5. Considerando a essencialidade do oxigênio medicinal para a continuidade da assistência à saúde, a contratada deverá atender às solicitações da Administração dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, conferindo prioridade às demandas urgentes devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.4.6. A contratada será responsável pela guarda e integridade dos cilindros enquanto estiverem sob sua posse, devendo reparar ou indenizar a Administração por danos decorrentes de perda, extravio, avaria, manuseio inadequado, transporte irregular ou qualquer outra ocorrência atribuível à execução contratual.

14.4.7. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor ou comissão designada pela Administração, que verificará o cumprimento das especificações, a regularidade da execução, a quantidade de recargas realizadas e a conformidade dos documentos apresentados.

14.5. Forma de fornecimento e execução dos serviços

14.5.1. O fornecimento ocorrerá mediante a realização de recargas nos cilindros de oxigênio medicinal pertencentes ou disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde, não se tratando de fornecimento contínuo de cilindros novos, salvo se houver previsão expressa no Termo de Referência.

14.5.2. As recargas serão realizadas de maneira parcelada, conforme as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a demanda das unidades atendidas e a necessidade de reposição dos cilindros.

14.6. A solicitação deverá indicar, sempre que possível:

- f) A quantidade de cilindros a serem recarregados;
- g) A identificação ou capacidade dos cilindros;
- h) O local de entrega ou retirada;
- i) O prazo necessário para atendimento;
- j) A existência de eventual situação emergencial.

14.6.1. A contratada deverá retirar os cilindros no local indicado pela Administração ou recebê-los em suas instalações, conforme definido no Termo de Referência e na ordem de serviço. Após a recarga, deverá providenciar a devolução dos cilindros no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.6.2. A entrega dos cilindros recarregados deverá ser acompanhada de documento que comprove a execução do serviço, permitindo a conferência pela fiscalização e o controle administrativo das recargas realizadas.

14.6.3. A Administração não ficará obrigada a solicitar ou utilizar a totalidade do quantitativo estimado, sendo os pagamentos realizados somente pelos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados pela fiscalização contratual.

14.6.4. O fornecimento deverá ser realizado sem interrupções injustificadas, de modo a evitar o desabastecimento de oxigênio medicinal e o comprometimento das atividades assistenciais da rede municipal de saúde.

14.7. Recebimento e aceitação dos serviços

14.7.1. O recebimento dos serviços ocorrerá inicialmente de forma provisória, para conferência da quantidade de cilindros recarregados, da documentação correspondente e das condições aparentes dos recipientes.

14.7.2. Após a verificação da conformidade com as exigências contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente pelo responsável designado pela Administração.

14.7.3. Serão recusados os serviços que apresentarem, entre outras ocorrências:

- h) Recarga em desacordo com as especificações contratadas;
- i) Ausência de identificação ou documentação comprobatória;
- j) Vazamentos ou sinais de contaminação;
- k) Danos aos cilindros, válvulas ou conexões;
- l) Quantidade inferior à solicitada;
- m) Descumprimento do prazo estabelecido;
- n) Qualquer irregularidade que comprometa a segurança ou a utilização do oxigênio medicinal.

10.7.4. Os serviços recusados deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem custo adicional para a Administração, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

14.8. Condições de pagamento

14.8.1. O pagamento será realizado de forma proporcional aos serviços efetivamente executados, após o recebimento e o atesto pela fiscalização contratual.

14.8.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente, acompanhada dos documentos que comprovem a realização das recargas, contendo, quando aplicável, a identificação dos cilindros atendidos, as quantidades executadas e as respectivas ordens de serviço.

14.8.3. O pagamento não será devido quando os serviços forem executados em desconformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência ou enquanto não forem corrigidas as irregularidades apontadas pela fiscalização.

14.9. Obrigações relacionadas à continuidade do serviço

14.9.1. Em razão da natureza essencial do objeto, a contratada deverá manter condições operacionais suficientes para atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência contratual.

14.9.2. A contratada deverá comunicar previamente qualquer circunstância que possa comprometer o atendimento, indicando as providências adotadas para evitar a interrupção dos serviços.

14.9.3. A execução contratual deverá preservar a continuidade do abastecimento de oxigênio medicinal, a segurança dos pacientes e profissionais de saúde, a integridade dos cilindros e o adequado funcionamento das unidades integrantes da rede municipal de saúde.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada o Foro da Comarca de Ubatã BA, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ibirapitanga BA, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA
Keziah Maiane Santos Rangel
Secretária Municipal de Saúde
DEC.004/2025
CONTRATANTE

[EMPRESA]
CNPJ.
Representante Legal
CONTRATADA